



RESOLUÇÃO Nº 040/2012

Fixa normas para todos os Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, da UFAM.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo nº. 021/2012 – CONSEPE;

CONSIDERANDO, que é dever das Instituições de Ensino Superior obedecer ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Resoluções nº 035/2003 - CONSEPE e nº 021/2007 - CONSEPE;

CONSIDERANDO que o ensino deve ser ministrado com base, dentre outros, no princípio da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

CONSIDERANDO que as atividades de pesquisa desenvolvidas no ambiente da Universidade Federal do Amazonas devem ser objeto de regulamentação por parte deste Conselho;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, extraída em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Amazonas reger-se-ão pelas disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º - Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação visam despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais entre discentes de graduação, em todas as áreas do conhecimento, mediante participação em projetos de pesquisas,



desenvolvimento tecnológico e inovação, contribuindo, assim, para a formação de recursos humanos para a pesquisa.

Parágrafo único - São objetivos dos Programas:

- I. estimular o interesse do discente pela pesquisa científica, tomando-o parte ativa no processo de geração do conhecimento;
- II. iniciar o discente no domínio de métodos científicos e técnicas de pesquisa;
- III. proporcionar ao discente o desenvolvimento do pensamento científico, lógico e criativo, a partir dos problemas vivenciados no desenvolvimento de seu plano de atividades de pesquisa;
- IV. ampliar os horizontes do discente, incentivando-o a ter um olhar analítico-crítico sobre a realidade social em que está inserido;
- V. estimular o discente a produzir cientificamente o conhecimento, relacionando-o com sua formação profissional, unindo competências advindas desses processos;
- VI. habilitar o discente do ensino básico para o ensino de graduação, e o discente de graduação para os programas de pós-graduação;
- VII. possibilitar ao docente pesquisador a transmissão de conhecimento científico e de experiência acadêmica para o discente, por meio de orientação à pesquisa;
- VIII. propiciar condições institucionais para o atendimento aos projetos de pesquisa, fortalecendo as áreas de conhecimento e estimulando a produção científica discente;
- IX. estimular o envolvimento de novos pesquisadores na atividade de formação.

Art. 3º - Os Programas Institucionais de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Amazonas compreendem o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Iniciação Científica em Ações Afirmativas (PIBIC-AF), mantidos com o fomento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); o Programa Institucional de Bolsas de Apoio à Iniciação Científica (PAIC) e Iniciação Científica Júnior (PIBIC Jr), mantidos pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM); e outros que possam ser criados por quaisquer instituições de fomento.

§ 1º - O Programa Institucional de Iniciação Científica Júnior (PIBIC JR) é direcionado ao discente oriundo de instituição da rede pública de ensino básico, para inserção em atividade de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, orientado por pesquisador docente da Universidade Federal do Amazonas.



§ 2º - A Universidade Federal do Amazonas poderá conceder bolsas de iniciação científica ou desenvolvimento tecnológico e inovação em qualquer uma das modalidades descritas no *caput* deste artigo.

Art. 5º - O organograma dos programas supracitados compreenderá as seguintes instâncias:

- I. DAP/PROESP;
- II. Comitês Científicos, que, nas Unidades Acadêmicas da Capital, serão organizados pelas grandes áreas do conhecimento e, nas Unidades do Interior do Estado, serão organizados de forma multidisciplinar;
- III. Comitê Externo;
- IV. Consultores *ad hoc* com titulação de doutor.

Art. 6º - Ao diretor do Departamento de Apoio à Pesquisa será designada a função de Coordenador Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 7º - Cada Comitê Científico a que se refere o art. 5º será formado por representantes docentes do quadro efetivo da UFAM, que atuem em cada uma das grandes áreas do conhecimento, compondo-se por um Coordenador, um Vice-coordenador e, no mínimo, dois outros membros.

§ 1º - Os representantes docentes devem ser preferencialmente portadores do título de doutor, cadastrados em Grupo de Pesquisa da UFAM.

§ 2º - O Coordenador e Vice-coordenador de cada Comitê Científico serão escolhidos entre os membros respectivos, e todos os integrantes do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução;

§ 3º - Os membros do Comitê Científico serão indicados pelos Conselhos Superiores das Unidades Acadêmicas, conforme solicitação da Coordenação Institucional, respeitando-se o estabelecido no § 1º deste artigo, sendo nomeados pelo Reitor.

§ 4º - A ausência não justificada de membro do Comitê Científico a 02 (duas) convocações consecutivas ou 03 (três) intercaladas, além do não cumprimento dos prazos em atividades estipuladas pelo Comitê, poderá implicar no seu desligamento e substituição por novo membro, na forma do disposto no parágrafo anterior.

Art. 8º - O Comitê Externo será composto por pesquisadores estranhos aos quadros da UFAM, preferencialmente com bolsa de produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do CNPq, abrangendo todas as áreas do conhecimento.



§ 1º - Os membros do Comitê Externo participarão dos Comitês Científicos por área do conhecimento, na sede da UFAM em Manaus.

§ 2º - Os Comitês Científicos dos *campi* do Interior terão igualmente a participação de membros externos à Unidade Acadêmica, de acordo com as áreas do conhecimento pertinentes à Unidade.

Art. 9º - São atribuições do Departamento de Apoio à Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. gerenciar os Programas Institucionais de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- II. divulgar amplamente a abertura de inscrições, mediante edital, informando as condições e requisitos necessários à apresentação de propostas;
- III. coordenar o processo de distribuição da quota de bolsas, de acordo com a hierarquização de mérito definida pelos Comitês Científicos, e homologada pela CPPG;
- IV. acompanhar e dar suporte aos Comitês Científicos e aos programas;
- V. organizar o encontro anual da iniciação científica na UFAM;
- VI. acompanhar o processo avaliativo dos programas;
- VII. manter um sistema de informação visando o gerenciamento dos programas;
- VIII. responder pelos programas junto às agências de fomento;
- IX. convocar os coordenadores dos Comitês Científicos para reuniões;
- X. convidar membros para compor o Comitê Externo;
- XI. enviar aos consultores *ad hoc*, quando necessário, processos para avaliação;
- XII. propor critérios para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores, bolsistas e voluntários, e submetê-los à CPPG para aprovação;
- XIII. orientar e supervisionar a aplicação das normas dos programas;
- XIV. submeter os casos omissos à CPPG;

Art. 10 - São atribuições do Comitê Científico:

- I. acompanhar o programa para o qual tenha sido designado na Instituição;
- II. definir critérios adicionais para a seleção e avaliação dos projetos, orientadores, bolsistas e voluntários, caso necessário;



- III. analisar e emitir parecer quanto ao mérito nos projetos de pesquisa durante o processo de seleção;
- IV. avaliar o desempenho dos bolsistas durante a vigência do projeto;
- V. encaminhar os resultados da seleção para o Coordenador Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VI. avaliar os pedidos de reconsideração da seleção dos bolsistas;
- VII. avaliar os pedidos de cancelamento e, ou suspensão de bolsa encaminhada pelo Coordenador Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- VIII. avaliar pedidos de substituição do orientador.

Parágrafo único - O Comitê Científico deverá reunir-se pelo menos 02 (duas) vezes por ano, quando convocado pelo Coordenador respectivo.

Art. 11 - São atribuições específicas do(a) Coordenador(a) do Comitê Científico:

- I. convocar e presidir reuniões do Comitê Científico;
- II. encaminhar os projetos e relatórios para análise e emissão de parecer aos membros do Comitê Científico;
- III. lançar os pareceres finais no sistema institucional de gerenciamento;
- IV. representar o Comitê Científico, quando convocado.

Art. 12 - São atribuições do Comitê Externo:

- I. avaliar os Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFAM;
- II. dar parecer quanto ao mérito dos projetos durante o processo de seleção;
- III. analisar o desempenho dos bolsistas quando do processo de avaliação final.

Art. 13 - São requisitos necessários ao discente para concorrer à seleção:

- I. estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFAM ou em outra instituição de ensino superior; ou matriculado no ensino básico, para a modalidade de PIBIC Jr;
- II. estar cadastrado no Sistema Institucional de Gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica, na Plataforma Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);



- III. estar vinculado ao Grupo de Pesquisa ao qual o orientador esteja agregado;
- IV. apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, segundo julgamento do orientador;
- V. não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UFAM ou de outra instituição, ou ter vínculo empregatício, caso seja pleiteante de bolsa;
- VI. ter uma carga horária disponível de, no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 14 – São compromissos do discente de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa, conforme plano de trabalho apresentado;
- II. executar o plano de atividades aprovado;
- III. entregar frequência mensal, a partir do 20º (vigésimo) e até o último dia útil de cada mês, admitindo-se, excepcionalmente, a entrega até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, mediante justificativa assinada pelo orientador ou, na sua ausência, pelo Coordenador Acadêmico, Diretor da Unidade Acadêmica ou Chefe do Departamento;
- IV. referir sua condição de bolsista ou voluntário e o nome do orientador, por ocasião das publicações e apresentações dos trabalhos;
- V. apresentar relatórios parcial e final, em período definido, conforme modelo fornecido pelo DAP/PROPESP;
- VI. apresentar resultados parciais na forma de exposições orais e os resultados finais sob a forma de painéis e, ou exposições orais, por ocasião do Congresso de Iniciação Científica da UFAM (CONIC);
- VII. apresentar resultados parciais, nos casos de discentes de PIBIC JR;
- VIII. restituir, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) auxílio recebida(s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos;
- IX. cumprir as obrigações constantes da presente Resolução.

§ 1º - Deverá ser substituído o discente que entregar a frequência com atraso por três vezes, consecutivas ou alternadas, assegurando-se ao substituído uma declaração relativa ao período de efetiva participação no Programa.

§ 2º - A falta na entrega da frequência acarretará na suspensão automática da bolsa.



§ 3º - O discente que ocupar a vaga somente terá direito ao certificado final do Programa, caso a substituição ocorra em até 6 (seis) meses antes da conclusão do programa vigente, conforme calendário apresentado pelo DAP/PROPESP.

§ 4º - O discente que ocupar a vaga, por um período inferior a 6 (seis) meses, terá direito a uma declaração relativa ao período efetivo de participação no Programa.

Art. 15 – São requisitos necessários ao docente para concorrer à orientação de projetos:

- I. estar cadastrado no Sistema Institucional de Gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica, no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, na Plataforma Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM (SIGFAPEAM);
- II. ser pesquisador com titulação de doutor ou mestre, que tenha produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 03 (três) anos.

Art. 16 – São compromissos do orientador de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação:

- I. conhecer suas obrigações e direitos, bem como do discente sob sua orientação, constantes na presente Resolução;
- II. comunicar ao Coordenador Institucional dos Programas, qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do discente, acompanhada de justificativa detalhada;
- III. acompanhar e orientar o discente nas atividades das distintas fases do trabalho científico, inclusive na apresentação dos resultados em seminários e congressos, de forma a cumprir o proposto no projeto de iniciação científica, conforme consta no formulário de frequência mensal;
- IV. acompanhar a exposição do discente, por ocasião das apresentações oral parcial e final;
- V. demonstrar empenho e adstringência no acompanhamento dos trabalhos de pesquisa do discente. Este empenho será avaliado quando das apresentações orais (parcial e final) e do relatório parcial e final apresentados pelo discente e orientador;
- VI. comparecer a todas assistências que envolvam apresentações orais do discente. O não comparecimento a três assistências sucessivas ou alternadas, sem justificativa, implicará na impossibilidade de submeter projetos de IC ou IDTI na próxima edição dos programas;
- VII. incluir o nome do discente nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram sua participação efetiva;
- VIII. enviar comunicação interna com justificativa, no caso de suspensão ou cancelamento de projeto de pesquisa sob a sua coordenação e que tenha bolsista/voluntário e projeto de iniciação científica vinculado ao mesmo;



- IX. comunicar ao Coordenador Institucional dos Programas seu desligamento da UFAM, sendo obrigatória a apresentação dos seguintes documentos, pertinentes ao discente sob sua orientação:
- a) formulário de frequência/avaliação mensal de desempenho;
 - b) relatório parcial ou final.
 - c) indicação de novo orientador com justificativa, quando for o caso.
- X. comunicar ao Coordenador Institucional dos Programas o desligamento/substituição do discente sob sua orientação, sendo obrigatório a apresentação de justificativa documentada;
- XI. dedicar o mínimo de 2 (duas) horas/aula (Res. 012/1991-CONSUNI) semanais por projeto, a título de orientação acadêmica. O orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do discente, devendo comunicar imediatamente ao DAP/PROPESP qualquer irregularidade ou inobservância do presente programa.

Art. 17 – O processo de seleção será conduzido pelos Comitês Científicos e pelo Coordenador Institucional dos Programas, considerando os seguintes elementos:

- I. *Curriculum Vitae* – modelo *Lattes* – atualizado do orientador e do discente;
- II. cadastro de pesquisador no SIGFAPEAM, do orientador e do discente;
- III. ausência de pendências do orientador e discente com o programa;
- IV. projeto de iniciação científica, e plano de atividades conforme modelo fornecido *on line* pelo DAP/PROPESP, vinculado à linha de pesquisa na qual o orientador esteja inserido;
- V. relatório final de iniciação científica, conforme modelo fornecido *on line* pelo DAP/PROPESP, para pedidos de renovação.

Art. 18 – O número de discentes contemplados obedecerá ao número disponível de bolsas, previamente divulgado.

§ 1º - O discente candidato à bolsa, cujo projeto foi recomendado, mas não contemplado com bolsa, será classificado como voluntário. A concessão de bolsa, segundo ordem de classificação, poderá ocorrer quando houver desligamento de bolsista, por meio de justificativa do orientador, encaminhada ao Coordenador Institucional do Programa de Iniciação Científica, ou por concessão de cota suplementar de bolsas pelas agências de fomento.

§ 2º - O discente na condição de voluntário terá os mesmos direitos e deveres do bolsista.



§ 3º - A duração do contrato do discente que migrou da condição de voluntário para bolsista será equivalente ao período de complementação da bolsa.

Art. 19 – A quota máxima de bolsas, por orientador, independente do número de projetos, será determinada no edital de seleção.

Parágrafo Único - O professor pesquisador poderá apresentar mais projetos além de sua cota de bolsas, sendo que nestes casos os discentes ficarão na condição de voluntários, conforme determinação expressa em edital.

Art. 20 – O desempenho do discente de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação será avaliado com base nos seguintes elementos:

- I. entrega no prazo dos relatórios parcial e final, ao seu orientador, conforme modelos fornecidos *on line* pelo DAP/PROPESP;
- II. participação obrigatória no Congresso de Iniciação Científica da UFAM (CONIC);
- III. publicações em periódicos científicos, em anais de eventos científicos, ou produção tecnológica ou artístico-cultural, na área pertinente;
- IV. registro de frequência/atividades assinado pelo orientador.

Art. 21 – A UFAM poderá estabelecer premiação aos discentes dos programas mediante avaliação dos Comitês Científicos.

Art. 22 – Caso ocorra qualquer impedimento do orientador, o discente poderá ser assumido por um novo orientador, desde que haja concordância entre as duas partes e respeitando-se o art. 19, cabendo ao Comitê Científico a análise de todos os procedimentos.

Art. 23 – A bolsa terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 2 (duas) vezes, desde que o bolsista apresente bom desempenho no seu plano de trabalho e bom rendimento acadêmico.

Art. 24 – A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, em vínculo empregatício com a UFAM.

Art. 25 – A bolsa será formalizada pela assinatura de um Termo de Compromisso envolvendo a Instituição, o orientador e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício ou percebe outra modalidade de bolsa.

Art. 26 – A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação remeterá ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE), ao final de cada ano letivo, o quadro de vagas para bolsa, para a devida apreciação e aprovação deste órgão.

15



Art. 27 – O bolsista terá assegurada, durante a vigência do termo, cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais por invalidez permanente, em valor a ser aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da UFAM (CONSAD).

Art. 28 – O bolsista será desligado do Programa, por sua solicitação, por solicitação do orientador ou do Coordenador Institucional dos Programas, quando não cumprir os compromissos dispostos em qualquer dos incisos do art. 14, desta Resolução.

Parágrafo Único - Ao bolsista que concluir o curso antes do término do projeto de iniciação, será facultado o direito de concluí-lo, na condição de voluntário, com anuência do orientador e do Comitê Científico.

Art. 29 - A bolsa poderá ser suspensa a qualquer momento e deve ser requerida pelo Coordenador Institucional dos Programas, em função de um dos seguintes motivos:

- I. impossibilidade de execução do plano de atividades, com justificativa devidamente acatada pelo orientador;
- II. descumprimento das obrigações por parte do orientador ou do bolsista;
- III. avaliação mensal do bolsista pelo orientador considerada deficiente.

§ 1º - A reativação da bolsa será automática, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

§ 2º - Caso a suspensão ultrapasse 60 (sessenta) dias, a bolsa será cancelada, sem direito a pedido de reconsideração.

Art. 30 – O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda da bolsa, em virtude de:

- I. matrimônio, pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;
- II. falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 8 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;
- III. doença pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. participação devidamente comprovada em programas de integração escola-comunidade voltados para população carente e promovidos pela Administração Pública, mediante análise prévia e autorização do Coordenador Institucional dos Programas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

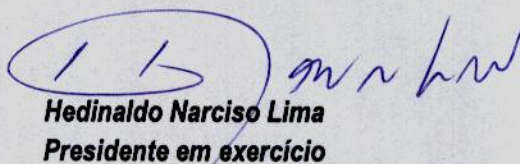


Art. 31 - O discente bolsista ou voluntário que não cumprir com as obrigações e prazos estabelecidos nesta Resolução ficará impedido de participar em outras chamadas dos Programas, bem como o professor orientador não poderá participar dos Programas no ano subsequente.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação/CPPG, ouvidos a Coordenação Institucional dos Programas de Iniciação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e o respectivo Comitê Científico.

Art. 33 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS "ABRAHAM MOYSÉS COHEN",
em Manaus, 25 de julho de 2012.


Hedinaldo Narciso Lima
Presidente em exercício